



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

CNPJ: 77.643.468/0001-29

(44) 3231-1444 | Praça Rui Barbosa, 34 | CENTRO

87.175-000 | ITAMBÉ/PR

www.cmitambe.pr.gov.br

cam.mun.deitambe@wnet.com.br

RESOLUÇÃO Nº 001/1995

DATA: 26 DE SETEMBRO DE 1995.

SÚMULA : DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E A MESA EXECUTIVA PROMULGA A PRESENTE:

RESOLUÇÃO:

DO REGIMENTO INTERNO

DA CÂMARA MUNICIPAL

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

TÍTULO I

Art. 1º- A Câmara Municipal de Itambé, Estado do Paraná, com independência e demais prerrogativas que lhe foram outorgadas pela Constituição da República Federativa do Brasil, Constituição do Estado do Paraná e Lei Orgânica do Município de Itambé, para o exercício das FUNÇÕES LEGISLATIVAS DO GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, reger-se-á pelo contido nesta resolução em atos "INTERNA CORPORIS".

Art. 2º- O Poder Legislativo Municipal é exercido pela Câmara Municipal. Compõe-se de 09 (nove) Vereadores eleitos diretamente pelos munícipes para uma legislatura de 04 (quatro) anos e funciona em períodos legislativos anuais e em sessões plenárias sucessivas, para o desempenho de suas atribuições de legislação, de controle e fiscalização, de assessoramento do Poder Executivo e de administração de seus serviços.

Art. 3º- Como Órgão Colegiado, a Câmara delibera pelo Plenário, administra-se pela Mesa e representa-se pelo Presidente.

§ 1º - No exercício de suas atribuições, o Plenário vota leis e demais atos normativos previstos na Lei Orgânica Municipal.

§ 2º - A Mesa executa as deliberações do Plenário e expede os atos de administração interna.

§ 3º - O Presidente representa e dirige a Câmara praticando os atos de condução de seus trabalhos, de administração de seu pessoal e de relacionamento externo com outros órgãos e autoridades, praticando, ainda, promulgação de Leis, Decretos, Legislativos e Resoluções da Mesa.

DAS FUNÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 4º- São funções da Câmara Municipal:

- I - função Legislativa;**
- II - função de Controle e Fiscalização;**
- III - função de Assessoramento;**
- IV - função Administrativa.**

Art. 5º- A função legislativa da Câmara Municipal, observada a sua competência, compreende a elaboração, discussão e votação de:

- I - Emendas à Lei Orgânica;**
- II - Leis Complementares;**
- III - Leis Ordinárias;**
- IV - Decretos Legislativos;**
- V - Resoluções.**

Parágrafo único - Processar, discutir e votar os Projetos de iniciativa popular.

Art. 6º- A função de controle e fiscalização, que se expressa através de Decretos Legislativos e Resoluções do Plenário, compreende:

§ 1º - Controle e fiscalização de caráter político-administrativo da conduta do Poder Executivo e do Poder Legislativo concernente a:

- I - fiscalização contábil;**
- II - fiscalização financeira;**
- III - fiscalização orçamentária;**
- IV - fiscalização operacional;**
- V - fiscalização patrimonial.**

§ 2º - O controle e fiscalização de que trata este artigo, se verifica através do julgamento das contas dos Poderes Executivo e Legislativo e das infrações político-administrativas, praticadas por seus agentes bem como, a aplicação dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

Art. 7º- A função de assessoramento da Câmara Municipal ao Prefeito se expressa através de Indicações aprovadas pelo Plenário e tendo caráter de colaboração e não de obrigatoriedade.

Art. 8º- A função administrativa da Câmara Municipal, restringe-se à sua organização interna, que se expressa através de Decretos Legislativos, Resoluções, Portarias ou Instruções:

- I - composição da Mesa;**
- II - composição de suas Comissões;**
- III - regulamentação de seu funcionamento;**
- VI - estruturação e direção de seus serviços auxiliares.**

DA COMPOSIÇÃO DA CÂMARA

Art. 9º- Como Poder Legislativo colegiado e independente, a Câmara é formada por 09 (nove) Vereadores, que, reunidos, constituem o Plenário; dispõe de um órgão diretivo, que é a Mesa; mantém Comissões Permanentes e eventualmente, cria Comissões Especiais de Investigação, de Estudos ou de Representação Social; e tem serviços auxiliares, com pessoal administrativo próprio.

DOS VEREADORES E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10- Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo local, para uma legislatura de 04 (quatro) anos, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Parágrafo único - Como agentes políticos, não estão sujeitos ao regime estatutário nem se ligam ao Município por relações de emprego, só sendo considerados funcionários públicos para efeitos criminais, por expressa equiparação do art. 327, do Código Penal, e, perante a Câmara respondem pelas condutas definidas na Lei Orgânica Municipal sancionadas como cassação do mandato.

Art. 11- São prerrogativas dos Vereadores no desempenho de seus mandatos:

- I - prerrogativas regimentais;**
- II - inviolabilidade pelas opiniões e votos emitidos na Câmara;**
- III - prisão especial enquanto não houver sentença judicial condenatória com trânsito em julgado;**
- IV - remuneração;**
- V - licença.**

Art. 12- Aplicam-se aos Vereadores as proibições e incompatibilidades, no exercício da vereança, similares, no que couber, ao disposto na Constituição Federal para os membros do Congresso Nacional e, na Constituição do Estado do Paraná, para os membros da Assembléia Legislativa.

DA MESA DA CÂMARA E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 13- A Mesa é o órgão diretivo da Câmara Municipal, constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.

Parágrafo único - Por deliberação da maioria absoluta do Plenário poderá ser criado o cargo de Tesoureiro.

Art. 14- Na composição da Mesa só tomarão parte os Vereadores regularmente eleitos, empossados e em exercício.

Art. 15- Compete à Mesa subscrever as atas e editais, os termos de posse e exercício, bem como praticar os demais atos que o Regimento e as deliberações do Plenário lhe atribuírem.

DO PLENÁRIO E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 16- O Plenário é o órgão legislativo da Câmara municipal e tem por atribuições deliberar a legislar, atuando também na esfera da político administrativa e ainda, votar leis, decretos legislativos, resoluções e proposições de interesse da Administração municipal, obedecido o respectivo processo legislativo.

DA SEDE

Art. 17- A Câmara Municipal tem sua sede no prédio de nº 34 da de Sessões da Câmara Municipal não é permitida a fixação de quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes, fotografias ou similares que impliquem em propaganda político-partidária, ideológica, religiosa ou de cunho promocional de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza.

§ 1º - A sede da Câmara é composta pela Sala das Sessões da Câmara e dependências administrativas.

§ 2º - As Sessões e deliberações que se realizarem ou se tomarem fora do recinto da Câmara serão nulas.

§ 3º - Por deliberação da maioria abosoluta do Plenário e devidamente motivada, poderá a Câmara reunir-se ordinária, extraordinária ou solenemente em local diverso da sua sede.

Art. 18 – Na Sala de Sessões da Câmara Municipal não é permitida a fixação de quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes, fotografias ou similares que impliquem em propaganda político-partidária, ideológica, religiosa ou de cunho promocional de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica às Bandeiras Nacional, Estadual ou Municipal, nem aos seus respectivos Brasões.

Art. 19- Somente por deliberação de maioria absoluta do Plenário e quando o interesse público o exigir, poderá a Sala das Sessões da Câmara ser utilizada para fins diversos de suas finalidades.

Parágrafo único - Em caso de extrema necessidade, poderá o Presidente autorizar a utilização da Sala de Sessões da Câmara Municipal, através de Deferimentos.

DAS COMISSÕES

Art. 20- A Câmara compõe-se de Comissões Permanentes e Especiais :

I - São Comissões Permanentes;

- a) Justiça e Redação;
- b) Finanças, Orçamento e Tomada de Contas;
- c) Planejamento, Obras e Serviços Públicos;
- d) Educação, Saúde e Assistência Social;

II - as Comissões Especiais se constituirão na forma prevista neste Regimento e em consonância com a Resolução que as constituir.

DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA

Art. 21- A Câmara Municipal instalar-se-á em sessão especial, no dia 1º de janeiro, no 1º ano de cada legislatura e será presidida interinamente pelo Vereador mais idoso entre os presentes.

Parágrafo único - Inexistindo número legal, o Vereador mais idoso dentre os presentes permanecerá interinamente na presidência e convocará sessões diárias, até que seja instalada a Câmara.

Art. 22- Os Vereadores munidos dos respectivos diplomas, tomarão posse na Sessão de Instalação, perante o Presidente Interino a que se refere o artigo anterior, o que será objeto de lavratura de termo em livro próprio por Vereador "ad hoc", indicado por aquele e após haverem prestado o compromisso que será lido pelo Presidente e que será constituído dos seguintes termos.

"Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do município e pelo bem-estar do seu povo."

Art. 23- Prestado o compromisso pelo Presidente, o Vereador Secretário "ad hoc" fará a chamada nominal de cada Vereador, que declarará:

"Assim o prometo".

Art. 24- O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no artigo, 22, deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara Municipal e prestará compromisso individualmente.

Art. 25- Cumprido o disposto nos artigos anteriores, concernente à instalação da Câmara, o Presidente interino concederá a palavra pelo prazo de 05 (cinco) minutos, a cada um dos vereadores indicados pelas respectivas bancadas e qualquer autoridade presente que deseje manifestar-se.

Art. 26- Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes, e, havendo maioria absoluta, elegerão os componentes da Mesa, por escrutínio secreto e maioria absoluta de votos, considerando-se automaticamente empossados os eleitos.

§ 1º - Em toda eleição de membros de mesa, os candidatos a um mesmo cargo que obtiverem igual número de votos concorrerão a um segundo escrutínio e, se persistir o empate, será considerado eleito o vereador mais votado nas eleições municipais.

§ 2º - Não havendo número legal, o Vereador mais idoso dentre os presentes, permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I

DA MESA

Art. 27- A Mesa competem as funções diretiva, executiva e disciplinadora de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

RESOLUÇÃO 001/2002 – Altera o artigo 28 –

A ELEIÇÃO PARA RENOVAÇÃO DA MESA REALIZAR-SE À SEMPRE EM SESSÃO ÚNICA. ENTRE OS DIAS 1º A 15º DE DEZEMBRO DE CADA LEGISLATURA, CONSIDERANDO-SE EMPOSSADOS OS ELEITOS NO DIA 1º DE JANEIRO DO ANO SEGUINTE.

Art. 28- (REDAÇÃO ANTERIOR - A eleição para renovação da Mesa realizar-se á sempre no primeiro dia da sessão legislativa, considerando-se automaticamente empossados os eleitos.)

Art. 29- A Mesa será composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.

Parágrafo único - Na constituição da Mesa é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares que participam da Casa.

Art. 30- O mandato da Mesa será de 02 (dois) anos, vedada a reeleição de qualquer de seus membros, para o mesmo cargo, na mesma legislatura.)

Art. 31- Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente será substituído sucessivamente pelo Vice-Presidente ou Secretários.

§ 1º - Ausentes o 1º e 2º Secretários, o Presidente convocará um dos vereadores presentes para assumir os encargos da Secretária;

§ 2º - Ao abrir-se uma sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa e de seus substitutos legais, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso dentre os presentes, que escolherá entre seus pares o Secretário;

§ 3º - A Mesa, composta na forma do parágrafo anterior, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular, ou de seus substitutos legais.

Art. 32- As funções dos membros da Mesa cessarão:

I - pela posse da Mesa eleita para o período legislativo seguinte;

II - pelo término do mandato;

III- pela renúncia apresentada por escrito;

IV - pela morte;

V - pela perda ou suspensão dos direitos políticos;

VI - pelos demais casos de extinção ou perda de mandato.

Art. 33- Os membros eleitos da Mesa assinarão o respectivo termo de posse.

Art. 34- Dos membros da Mesa em exercício, apenas o Presidente não pode fazer parte de comissões.

Art. 35- A eleição da Mesa far-se-á por escrutínio secreto, por voto indevassável, em cédula única, impressa ou datilografada, com indicação dos nomes e respectivos cargos.

Parágrafo único - Encerrada a votação, far-se-á a apuração e os eleitos serão proclamados pelo Presidente, ficando automaticamente empossados.

Art. 36- Vagando-se qualquer cargo da Mesa, será realizada a eleição no expediente da primeira sessão seguinte, para completar o biênio do mandato.

Parágrafo único - Em caso de renúncia total da Mesa, proceder-se-á a nova eleição na sessão imediata a que se deu a renúncia, sob a presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes, observando o disposto no artigo 26 de seus parágrafos.

Art. 37- A eleição da Mesa ou preenchimento de qualquer vaga far-se-á em votação secreta, observadas as seguintes exigências e formalidades:

I - presença da maioria absoluta dos Vereadores:

II - chamada dos Vereadores, que depositarão seus votos em urna para esse fim destinada;

III - proclamação do resultado pelo Presidente.

Art. 38- Compete à Mesa, dentre outras atribuições:

I - enviar ao Prefeito, até o dia 1º de março, as contas do exercício anterior;

II - elaborar e encaminhar, até 31 de agosto de cada ano, a proposta orçamentaria do Legislativo;

III - propor projetos de lei dispendo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, desde que os recursos respectivos provenham da anulação parcial ou total de dotações da Câmara;

IV - orientar os serviços da Secretaria da Câmara e elaborar o seu Regimento Interno;

V - proceder a redação das resoluções, modificando o Regimento Interno ou tratando de economia interna da Câmara;

VI - nomear, promover, comissionar, conceder gratificações e licenças por disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir funcionários ou servidores da Câmara Municipal, e contratar, na forma da lei, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse

público;

VII - promulgar a Lei Orgânica e suas emendas;

VIII- tornar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativo.

IX - representar, junto ao Executivo, sobre necessidades de economia interna;

X - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou extrapolem os limites da delegação legislativa;

XI - solicitar informações ao Prefeito, Secretários Municipais ou equivalentes, sobre atos e contratos municipais e demais atividades da administração;

XII - elaborar e expedir mediante Ato, a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alterá-la, quando necessário.

CAPÍTULO II

DO PRESIDENTE

Art. 39- O Presidente é o representante da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas.

Parágrafo Único - Compete privativamente ao Presidente da Câmara :

I - Representar a Câmara em juízo ou fora dele;

II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

III - interpretar e cumprir o Regimento Interno;

IV - promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, bem como as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não foram promulgadas pelo Prefeito;

V - Fazer publicar os atos da Mesa, bem como as Resoluções, os Decretos Legislativos e as leis por ele promulgadas.

VI - declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e vereadores, nos casos previstos em lei;

VII - requisitar, à conta de dotações da Câmara, para serem processadas e pagas pelo Executivo, as suas despesas orçamentárias;

VIII - Apresentar ao Plenário, até o dia 20 de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e às despesas realizadas no mês anterior;

IX - encaminhar pedido de intervenção no Município, nos casos previstos na Constituição Federal e do Estado;

X - Representar sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;

XI - manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para esse fim;

XII - Convocar a Câmara extraordinariamente quando houver matéria de interesse público e urgente a deliberar, inclusive atendendo a solicitação do Prefeito;

XIII - Convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as Sessões, observar as leis Federais e Estaduais, as Resoluções e leis municipais e as determinações do presente Regimento;

XIV - determinar ao Secretário a leitura das Comunicações que entender convenientes;

XV - Conceder ou negar a palavra aos vereadores, nos termos deste Regimento, bem como não

consentir divagações ou incidentes estranhos aos assuntos em discussão;

XVI - declarar finda a hora destinada ao Expediente ou à Ordem do Dia e os prazos facultados aos oradores;

XVII - prorrogar as Sessões, determinando-lhes a hora;

XVIII - determinar, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;

XIX - nomear os membros das Comissões Especiais criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos;

XX - preencher vagas nas Comissões nos casos do artigo 57 deste Regimento;

XXI - Assinar os editais, as portarias e o expediente da Câmara;

XXII - dar posse ao Prefeito, ao Vice Prefeito, aos Vereadores e suplentes, bem como presidir a Sessão de eleição da Mesa, quando de sua renovação, e dar-lhe posse;

XXIII - declarar a destituição do Vereador de seu cargo na Comissão, nos casos previstos no parágrafo único do artigo 56 deste Regimento;

XXIV - manter a ordem dos trabalhos, advertindo os vereadores que infringirem o Regimento, retirando-lhes a palavra ou suspendendo a sessão;

XXV - resolver soberanamente qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário quando omissa o Regimento;

XXVI - mandar anotar em livro próprio os precedentes regimentais para solução dos casos análogos;

XXVII - Superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vedadas pelo Regimento;

XXVIII - rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua secretaria;

XIX - Superintender os serviços administrativos, autorizar nos limites do seu orçamento, as suas despesas, observadas as formalidades legais, e requisitar do Executivo os respectivos pagamentos;

XXX - determinar a abertura de sindicância e inquéritos administrativos;

XXXI - dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus ou da Câmara;

Art. 40- É ainda atribuição do Presidente :

I - Substituir o Prefeito nos casos previstos na Lei Orgânica do Município;

II - Zelar pelo prestígio da Câmara e pelos direitos, garantias e inviolabilidade e respeito devidos aos seus membros.

Art. 41- Quando o Presidente exorbitar das funções que lhe são conferidas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recursos do Ato ao Plenário.

§ 1º - Deverá o Presidente submeter-se à decisão Soberana do Plenário e cumpri-la fielmente.

§ 2º - O Presidente não poderá apresentar proposições, nem tomar parte na discussão, sem passar a Presidência a seu substituto.

Art. 42- O Presidente da Câmara ou seu substituto só terão direito a voto :

I - Quando a matéria exigir, para sua deliberação, o voto favorável da maioria absoluta ou de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

II - quando houver empate, em qualquer votação, simbólica ou nominal;

III - Nos casos de escrutínio secreto.

Art. 43- No exercício da presidência, estando com a palavra, não poderá o Presidente ser interrompido ou aparteado.

Art. 44- Quando o Presidente não se achar no recinto à hora regimental do início dos trabalhos, o Vice-Presidente substituí-lo á, cedendo-lhe o lugar logo que, presente deseje assumir a cadeira presidencial.

Art. 45- Cabe ao Vice-Presidente substituir o Presidente em casos de licença, impedimento ou ausência do Município, por prazo superior a 10 (dez) dias.

CAPÍTULO III

DOS SECRETÁRIOS

Art. 46- Compete ao Primeiro Secretário :

I - Constatar a presença dos Vereadores, ao abrir-se a Sessão, confrontando-a com o Livro de Presença, anotando os que compareceram e os que faltaram com causa justificada ou não, e consignar outras ocorrências sobre o assunto assim como encerrar o referido Livro no final da Sessão;

II - fazer a chamada dos Vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente;

III - ler as proposições e demais papéis que devem ser do conhecimento da Casa;

IV - fazer a inscrição dos oradores;

V - Superintender a redação da Ata, resumindo os trabalhos da Sessão, e assiná-la juntamente com o Segundo Secretário e o Presidente;

VI - redigir e transcrever a Ata de Sessões secretas;

VII - assinar com o Presidente os atos da Mesa;

VIII - inspecionar os Serviços da Secretaria e fazer observar o seu Regulamento.

Art. 47- Compete ao Segundo Secretário, Substituir o Primeiro Secretário nas suas licenças, impedimentos e ausências.

Parágrafo Único - Compete ainda ao Segundo Secretário, assinar, juntamente com o Presidente e o Primeiro Secretário, os Atos da Mesa e a Ata das Sessões.

CAPÍTULO IV

DO PLENÁRIO

Art. 48- O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara e é constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

§ 1º - O local é o recinto de sua sede.

§ 2º - A forma legal para deliberar é a Sessão, regida pelo capítulo referente à matéria, estatuído neste Regimento.

§ 3º - O número é o quórum determinado em lei ou no Regimento Interno, para a realização das Sessões e para as deliberações, ordinárias e especiais.

Art. 49- As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, por maioria absoluta ou por maioria de dois terço, conforme as determinações legais ou regimentais explícitas em cada caso.

Parágrafo único - Sempre que não houver determinação explícita, as deliberações serão por maioria simples, presente a maioria absoluta dos vereadores.

Art. 50- São atribuições do Plenário :

I - legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas;

II - votar orçamento anual e plurianual de investimentos, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais.

III - deliberar sobre a obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;

IV - autorizar a concessão de auxílios e subvenções;

V - autorizar a concessão de serviços Públicos;

VI - autorizar a concessão de direito real de uso de bens municipais;

VII - autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;

VIII - autorizar a alienação de bens patrimoniais quando o valor destes, apurado através de avaliação por ocasião designada para tal fim, for igual ou superior a 10 (dez) vezes o maior salário mínimo vigente do Estado;

IX - autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo;

X - deliberar sobre a criação, alteração e extinção de cargos públicos e fixação dos respectivos vencimentos, inclusive os dos serviços da Câmara;

XI - aprovar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

XII - autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros municípios;

XIII - delimitar o perímetro urbano e autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

XIV - Aprovar os códigos tributário, de obras e de posturas municipais;

XV - Conceder título de Cidadão Honorário ou homenagens a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

XVI - Sugerir ao Prefeito e aos Governos do Estado e da União, as medidas de interesse do Município;

XVII - eleger os membros da Mesa e das Comissões Permanentes;

XVIII - elaborar o Regimento Interno;

XIX - tomar e julgar as contas do Prefeito e da Mesa, inclusive aprovar ou rejeitar o parecer do Tribunal de Contas;

XX - cassar o mandato do Prefeito, Vice Prefeito e de Vereadores na forma da legislação vigente;

XXI - formular a representação junto às autoridades federais.

XXII - estabelecer as normas urbanísticas, particularmente as relativas a zoneamento e loteamento.

Art. 51 – São considerados líderes os vereadores escolhidos pelas representações partidárias, para em seu nome, expressarem em Plenário, pontos de vista sobre assuntos em debate.

Parágrafo único – No início de cada Sessão Legislativa, os partidos comunicarão á Mesa a escolha de seus líderes.

CAPÍTULO V

DAS COMISSÕES

Art. 52- As Comissões são órgãos técnicos constituídos pelos membros da Câmara, destinados, em caráter permanente ou transitório, a proceder estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o Legislativo.

Parágrafo único - As Comissões da Câmara são Permanentes e Temporárias.

Art. 53- As Comissões Permanentes têm por objetivo os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles sua opinião, e preparar, por iniciativa própria ou indicação do Plenário, projetos de lei atinentes à sua especialidade.

Art. 54- As Comissões Permanentes são 04 (quatro), compostas cada uma, de três (3) membros, com as seguintes denominações :

1) JUSTIÇA E REDAÇÃO

2) FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

3) PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

4) EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Art. 55- A eleição das Comissões Permanentes será feita por maioria simples, em escrutínio secreto, considerando-se eleito, em caso de empate, o mais votado para Vereador.

§ 1º - Far-se-á a votação para as Comissões em cédulas impressas ou datilografadas, indicando-se os nomes dos vereadores a legenda partidária e as respectivas Comissões.

§ 2º - Os Vereadores concorrerão à eleição sob a mesma legenda com a qual foram eleitos, não podendo ser votados os Vereadores licenciados e os suplentes.

§ 3º - O mesmo Vereador não pode ser eleito para mais de 3(três) Comissões.

§ 4º - As Comissões Permanentes da Câmara, previstas neste Regimento, serão constituídas até o oitavo dia a contar da instalação da Sessão legislativa pelo prazo de 02 (dois) anos, sendo porém permitida a recondução de seus membros. Resguardados os direitos aos mandatos das Comissões eleita na 1ª Sessão desta Legislatura.

§ 5º - Na composição das Comissões, quer Permanentes, quer Temporárias, assegurar-se-à tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participem da Câmara.

Art. 56- As Comissões logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Secretários.

Parágrafo único - Os membros das Comissões serão destituídos por declaração do Presidente da Câmara, quando não compareçam a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

Art. 57- Nos casos de vaga, licença ou impedimento dos membros das Comissões, cabe ao Presidente da Câmara, a designação do substituto, escolhido, sempre que possível, dentro da mesma legenda partidária.

Art. 58- Compete aos Presidentes das Comissões :

I - Determinar os dias de reunião da Comissão, dando disso ciência à Mesa;

II - convocar reuniões extraordinárias;

II - presidir às reuniões e zelar pela ordem dos Trabalhos.

IV - receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe Relator;

V - zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

VI - representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

VII - conceder vistas aos membros da Comissão, pelo prazo de 3 (três) dias, de proposições que se encontrem em regime de tramitação ordinária;

VIII - solicitar substituto à Presidência da Câmara, para os membros da Comissão;

§ 1º - O Presidente poderá funcionar como Relator e terá sempre direito a voto.

§ 2º - Dos atos do Presidente cabe a qualquer membro da Comissão recurso ao Plenário.

COMISSÃO DE "JUSTIÇA E REDAÇÃO"

Art. 59- Compete à Comissão de "Justiça e Redação", manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico, e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

§ 1º - É obrigatória a audiência da Comissão de "Justiça e Redação" sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara.

§ 2º - Concluindo a Comissão de "Justiça e redação" pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer vir a Plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado o parecer, prosseguirá o processo sua tramitação.

§ 3º - À Comissão de "Justiça e Redação" compete manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições :

I - organização Administrativa da Câmara e da Prefeitura;

II - contratos, ajustes, convênios e consórcios;

III - licença ao Prefeito e Vereadores.

COMISSÃO DE "FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS"

Art. 60- Compete à Comissão de "Finanças, Orçamento e Tomada de Contas" emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

I - A proposta orçamentária, opinando sobre as emendas apresentadas.

II - Apresentação de contas do Município;

III - As proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos e empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a receita ou a despesa do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao Crédito Público;

IV - Os balancetes e balanços da Prefeitura, acompanhando por intermédio destes, o andamento das despesas públicas.

V - As proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, subsídios e a representação do Prefeito, subsídios dos Vereadores e a representação do Vice-Prefeito.

§ 1º - Compete ainda à Comissão de "Finanças Orçamento e Tomada de Contas" apresentar, até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais, projeto de Decreto Legislativo, fixando a remuneração e a verba de representação do Prefeito e Vice-Prefeito, dos Vereadores e a verba de representação do Presidente da Câmara, para vigorar na legislatura seguinte.

§ 2º - Caso não haja aprovação da matéria fixadora dos Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais, será a mesma incluída automaticamente na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, até que seja concluída a

votação.

§ 3º - É obrigatório o parecer da Comissão de "Finanças, Orçamento e Tomada de Contas" sobre as matérias citadas neste artigo, em seu número I a V, não podendo ser submetidas à discussão e votação do Plenário, sem parecer da Comissão, ressalvado o disposto no § 5º do Artigo 64.

§ 4º - Compete ainda à Comissão de "Finanças Orçamento e Tomada de Contas" proceder a redação final do projeto de lei orçamentária e a apreciação das Contas do Prefeito.

COMISSÃO DE "PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS"

Art. 61- Compete à Comissão de "Planejamento, Obras e Serviços Públicos" opinar sobre todos os processos atinentes à realização de obras e serviços prestados pelo Município, autarquias, entidades para estatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito Municipal, assim como opinar sobre processos referentes a assuntos ligados à indústria, ao comércio, à agricultura à pecuária e ao meio ambiente.

Parágrafo único - À Comissão de "Planejamento, Obras e Serviços Públicos" compete também fiscalizar a execução do Plano de Desenvolvimento do Município.

COMISSÃO DE "EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL"

Art. 62- Compete à Comissão de "Educação, Saúde e Assistência Social" emitir parecer sobre os processos referentes a Educação, Ensino, Artes, Patrimônio Histórico, Esportes, Higiene, Saúde Pública e às Obras Assistenciais e Meio Ambiente.

Art. 63- Ao Presidente da Câmara incumbe dentro do prazo improrrogável de 3 (três) dias a contar da aceitação das proposições pelo plenário, encaminhá-las à Comissão competente para exarar parecer.

§ 1º - Tratando-se de projeto de iniciativa do Prefeito, para o qual tenha sido solicitada urgência, o prazo de 3 (três) dias será contado a partir da data da entrada do mesmo na Secretaria da Câmara, independente de apreciação pelo Plenário.

§ 2º - Recebido o processo, o Presidente da Comissão designará Relator, podendo reservá-lo à própria consideração.

Art. 64- O prazo para a Comissão exarar parecer será de 07 (sete) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para designar Relator, a contar da data do despacho do Presidente da Câmara.

§ 2º - O Relator designado terá o prazo de 4 (quatro) dias para apresentação do parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º - Findo o prazo sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer.

§ 4º - Cabe ao Presidente da Comissão solicitar da Câmara prorrogação de prazo, para exarar parecer por iniciativa própria ou a pedido do relator.

§ 5º - Findo o prazo, sem que o parecer seja concluído, e sem prorrogação autorizada, o Presidente da Câmara designará uma Comissão Especial de 3 (três) membros para exarar o parecer dentro do prazo improrrogável de 4 (quatro) dias.

§ 6º - Somente será dispensado o parecer em caso de extrema urgência, verificado o fato aludido

no artigo 160. § 2º. A dispensa do parecer poderá ser proposta por qualquer Vereador, em requerimento escrito e discutido, que deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos componentes da Câmara. Aprovado o requerimento, a proposição entrará em primeiro lugar na Ordem do Dia da Sessão.

§ 7º - Não se aplicam os dispositivos deste artigo à Comissão de Justiça e Redação, para a redação final, quando o prazo para exarar parecer será de 2 (dois) dias.

§ 8º - Todos os prazos previstos neste artigo poderão ser reduzidos pela metade, quando se tratar de projeto de lei encaminhado pelo Prefeito, com prazo de votação previamente fixado.

§ 9º - Tratando-se de projeto de codificação, serão triplicados os prazos deste artigo e seus parágrafos primeiro a sétimo.

Art. 65- O parecer da Comissão a que for submetido o projeto concluirá pela sua adoção ou rejeição, propondo as emendas ou substitutivos que julgar necessários.

§ 1º - Sempre que o parecer da Comissão for pela rejeição do projeto, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

§ 2º - Sempre que o parecer de uma Comissão concluir pela tramitação urgente de um processo, deverá preliminarmente, na Sessão imediata, ser discutido e votado o parecer.

Art. 66- O parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os seus membros ou, pela maioria, devendo o voto vencido ser apresentado em separado, indicando a restrição feita.

Art. 67- No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convocar Associações de Classe, entidades de caráter cívico e pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos, proceder a todas as diligências que julgar necessárias ao esclarecimento do assunto.

Art. 68- Poderão as Comissões requisitar do Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara e independentemente de discussão e votação, todas as informações que julgar necessárias, ainda que não se refiram às proposições entregues à sua apreciação, desde que o assunto seja de especialidade da Comissão.

Parágrafo único - Sempre que a Comissão solicitar informações do Prefeito ou audiência preliminar de outra Comissão, fica interrompido o prazo a que se refere o artigo 64 até o máximo de 5 (cinco) dias após o recebimento das informações solicitadas, ou de vencido o prazo dentro do qual as mesmas deveriam ter sido apresentadas, devendo a Comissão exarar o seu parecer, findo o prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 69- As Comissões da Câmara têm livre acesso às dependências, aos arquivos, livros e papéis das repartições municipais, mediante solicitação ao Prefeito, pelo Presidente da Câmara.

Art. 70- As Comissões Temporárias são especiais e de Representação.

§ 1º - As Comissões Especiais serão constituídas a requerimento escrito e apresentado por qualquer Vereador na hora do Expediente, e terão suas finalidades especificadas no requerimento que as constituírem, cessando suas funções quando finalizadas as deliberações sobre o Projeto proposto.

§ 2º - As Comissões Especiais serão compostas de 3 (três) membros, salvo expressa deliberação em contrário da Câmara.

§ 3º - Cabe ao Presidente da Câmara designar os Vereadores que devem constituir as Comissões, observando a Composição partidária.

§ 4º - As Comissões Especiais tem prazo determinado para apresentar relatórios de seus trabalhos, marcado pelo próprio requerimento de constituição ou pelo Presidente.

Art. 71- A Câmara poderá constituir Comissões Especiais de Inquéritos, na forma do Artigo anterior, com fim de apurar irregularidades administrativas do executivo, da Mesa ou de Vereadores, no desempenho de suas funções, mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º - As denúncias sobre irregularidades e a indicação das provas deverão constar do requerimento que solicitar a constituição da Comissão de Inquérito.

§ 2º - O vereador denunciante ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante.

§ 3º - Se o denunciado for o Presidente da Câmara, passará a presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só voltará se necessário para completar o quórum de julgamento.

§ 4º - A Comissão de Inquérito terá o prazo de 20 (vinte) dias, prorrogável por mais 10 (dez) dias, desde que aprovado pelo Plenário, para exarar parecer sobre a denúncia e provas apresentadas.

§ 5º - Opinando a Comissão pela procedência, elaborará Resolução, sujeita a discussão e aprovação pelo Plenário, sem que sejam ouvidas outras Comissões, salvo deliberação em contrário pelo Plenário.

§ 6º - Aos acusados cabe ampla defesa, sendo-lhes facultado o prazo de 5 (cinco) dias para elaboração dela e indicação de provas.

§ 7º - A Comissão tem poder de examinar todos os documentos municipais, quer julgar convenientes, ouvir testemunhas e solicitar através do presidente da Câmara, as informações necessárias.

§ 8º - Comprovada a irregularidade, o Plenário decidirá sobre as providências cabíveis no âmbito político - administrativo, através de Resolução aprovada por 2/3 (dois terços) dos vereadores presentes.

§ 9º - Deliberará ainda o Plenário sobre a conveniência do envio do inquérito à justiça comum, para aplicação de sanção civil ou penal na forma da lei federal.

§ 10º - Opinando a Comissão pela improcedência da acusação, será votado preliminarmente o seu parecer.

§ 11º - Não será criada Comissão de Inquérito enquanto estiveram funcionando concomitantemente pelo menos duas, salvo por deliberação da maioria da Câmara.

Art. 72- As Comissões de Representação serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter social, por designação da Mesa ou a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

Art. 73- O Presidente designará uma Comissão de Vereadores para receber e introduzir no Plenário nos dias de Sessão, os visitantes oficiais.

Parágrafo único - Um Vereador, especialmente designado pelo Presidente, fará a Saudação oficial ao visitante, que poderá discursar para respondê-la.

CAPÍTULO VI DA SECRETARIA DA CÂMARA

Art. 74- Os Serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua Secretaria, e rege-se-ão por regulamento próprio.

Parágrafo único - Todos os serviços da Secretaria serão orientados pela Mesa, que fará observar o regulamento vigente.

Art. 75- A nomeação, exoneração, e demais atos administrativos do funcionalismo da Câmara compete à Mesa, de conformidade com a legislação vigente e o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

§ 1º - A Câmara somente poderá admitir servidores mediante concurso Público de provas ou de provas e títulos, salvo os casos indicados em lei, após a criação dos cargos respectivos através de lei aprovada pela maioria absoluta dos membros.

§ 2º - A lei a que se refere o parágrafo anterior, será votada em dois turnos com intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre eles.

§ 3º - A criação e extinção dos cargos da Câmara, bem como a fixação e alteração dos seus vencimentos, dependerão de proposição da Mesa.

§ 4º - As proposições que modifiquem os serviços da Secretaria ou as condições e vencimentos de seu pessoal, são de iniciativa da Mesa, devendo, por ela, ser submetida à consideração e aprovação do plenário.

§ 5º - Aplicam-se, no que couber, aos funcionários da Câmara Municipal, os sistemas de classificação e níveis de vencimentos dos cargos do Executivo.

§ 6º - Os Vencimentos dos cargos da Câmara não poderão ser superiores aos pagos pelo Executivo para cargos de atribuições iguais ou assemelhados.

Art. 76- Poderão os vereadores interpelar a Mesa sobre os serviços da Secretaria ou sobre a atuação do respectivo pessoal, ou apresentar sugestões sobre os mesmos em proposição encaminhada à Mesa, que deliberará sobre o assunto.

Art. 77- A Correspondência oficial será feita pela Secretaria, sob a responsabilidade da Mesa.

Parágrafo único - Nas comunicações sobre deliberações da Câmara, indicar-se-á se a medida foi tomada por unanimidade ou maioria, não sendo permitido à Mesa e a nenhum Vereador declarar-se voto vencido.

Art. 78- As representações da Câmara, dirigidas aos Poderes do Estado e da União, serão assinadas pelo Presidente e os papéis do expediente comum, pelo Secretário.

TÍTULO III DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 79- Os vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal para uma legislatura de 4 (quatro) anos, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Art. 80- Compete ao Vereador :

- I - participar das discussões e votar nas deliberações Temporárias.
- II – votar na eleição da Mesa e nas Comissões Permanentes,
- III – apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;
- IV – concorrer aos cargos da Mesa e das comissões;
- V – Usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem o interesse do município, ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse Público;
- VI – Participar das Comissões Temporárias.

Art. 81 - São obrigações e deveres do Vereador :

- I - No ato da posse, os Vereadores deverão descompatibilizar-se de qualquer impedimento para exercício da vereança. Na mesma ocasião e ao término, deverão fazer declaração de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio, constando da Ata o seu resumo;
- II - exercer as atribuições enumeradas no artigo anterior;
- III - comparecer decentemente trajado às Sessões, na hora prefixada;
- IV - cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado;
- V - votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando se tratar de matéria de seu cônjuge, ou de pessoa de que seja parente consanguíneo ou afim até terceiro grau inclusive, podendo, entretanto, tomar parte na discussão.
- VI - portar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;
- VII - obedecer as normas regimentais;
- VIII - residir no território do Município;

Parágrafo único - Será nula a votação em que haja votado Vereador impedido nos termos do inciso V deste Artigo.

Art. 82- Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá o fato e tomará as seguintes providências, conforme a gravidade :

- I - advertência pessoal;
- II - advertência em Plenário;
- III - cassação da palavra;
- IV - suspensão da Sessão para entendimentos na Sala da Presidência;
- V - convocação de Sessão para a Câmara deliberar a respeito;
- VI - proposta de Cassação do mandato, por infração ao disposto no artigo 7º, do Decreto Lei Federal nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.

Art. 83- Nenhum Vereador poderá, desde a posse :

- a) celebrar ou manter contrato com o Município;
- b) exercer outro cargo eletivo federal, estadual ou municipal;
- c) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público do Município, ou nela exercer função remunerada;
- d) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado do Município, suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou em suas empresas concessionárias de serviço público, de que seja demissível "ad nutun", salvo a admissão por concurso público;
- e) patrocinar causa junto ao Município em que seja interessada qualquer das entidades a que se

refere a alínea anterior;

Parágrafo único - A infringência de qualquer proibição deste artigo importará na Cassação do mandato, observada a legislação federal.

Art. 84 - A Câmara poderá cassar o mandato do vereador quando :

I - utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa ou deles ser conivente;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;

III - fixar residência fora do município;

IV - deixar de comparecer, em cada Sessão Legislativa, à terça parte das Sessões Ordinárias da Câmara, salvo por doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade;

V - perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

VI - a justiça Eleitoral o decretar, nos casos previstos na Constituição Federal;

VII - sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.

Art. 85- O processo de Cassação do mandato de Vereador obedecerá os preceitos da Lei Federal.

Art. 86- O Presidente poderá afastar de suas funções o Vereador acusado, desde que a denúncia seja recebida pela maioria absoluta dos membros da Câmara, convocando o respectivo suplente até o julgamento final. O Suplente convocado não intervirá nem votará nos atos do processo do vereador afastado.

Art. 87- Se a denúncia recebida pela maioria absoluta dos membros da Câmara for contra o Presidente, este passará a presidência ao seu substituto legal.

Art. 88- Extingue-se o mandato de Vereador, devendo ser declarado pelo Presidente da Câmara Municipal, obedecida a legislação federal quando :

I - Ocorrer falecimento, renúncia por escrito, lida em Plenário, cassação dos direitos políticos, ou condenação por crime funcional ou eleitoral;

II - deixar de tomar posse, sem motivo justificado, perante a Câmara Municipal, dentro do prazo estabelecido na lei Orgânica do Município;

III - deixar de comparecer, sem que esteja licenciado, a 5 (cinco) sessões ordinárias consecutivas ou a 3 (três) sessões extraordinárias convocadas pelo Prefeito para a apreciação de matéria urgente, salvo se a convocação das extraordinárias ocorrer durante o período de recesso da Câmara Municipal;

§ 1º - Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo, o Presidente da Câmara Municipal, na primeira Sessão, comunicará ao Plenário e fará constar da ata a declaração de extinção do mandato e convocará, imediatamente, o respectivo suplente.

§ 2º - Se o Presidente da Câmara omitir-se nas providências do parágrafo anterior, o suplente, o Vereador ou o Prefeito Municipal poderá requerer a declaração de extinção do mandato, por via

judicial, de acordo com a Lei Federal.

CAPÍTULO II

DA REMUNERAÇÃO, DA LICENÇA E DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 89- O mandato dos Vereadores será remunerado na forma da Constituição Federal.

Art. 90- O Vereador poderá licenciar-se somente :

I - por motivo de doença, devidamente comprovada;

II - para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município;

III - para tratar de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse 120 (cento e vinte) dias por Sessão Legislativa, sem remuneração.

RESOLUÇÃO Nº 002/97 - ALTERA ARTIGO 90, INCISO IV – adiciona – MUNICIPAL

- PARA EXERCER CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DOS GOVERNOS FEDERAL, ESTADUAL E **MUNICIPAL**;

IV – (REDAÇÃO ANTERIOR -para exercer cargo de provimento em Comissão dos Governos Federal e Estadual, autorizados pela Constituição Federal.)

§ 1º - Ao Vereador licenciado nos termos dos incisos I e II, a Câmara poderá determinar o pagamento, no valor que estabelecer e na forma que especificar, de auxílio-doença ou de auxílio especial.

§ 2º - A licença para tratar de interesse particular não será inferior a 30 (trinta) dias e o vereador não poderá reassumir o exercício do mandato antes do término da mesma.

Art. 91- Nos casos de vaga ou investidura em qualquer dos cargos mencionados no artigo anterior, dar-se-á a convocação do suplente.

§ 1º - O suplente convocado deverá tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de convocação, salvo motivo justo e aceito pela Câmara, quando prorrogará o prazo.

§ 2º - Não havendo suplente e tratando-se de vaga, far-se-á a eleição para preenchê-la, se faltarem mais de 15 (quinze) meses para o término do mandato.

§ 3º - Enquanto a vaga a que se refere o § 1º não for preenchida, calcular-se-á o "quorum" em função dos Vereadores remanescentes.

Art. 92- A Substituição do Vereador licenciado perdurará pelo prazo solicitado, ainda que o titular não reassuma.

§ 1º - O suplente, para licenciar-se, precisa antes assumir e estar no exercício do cargo.

§ 2º - A recusa do Suplente em assumir a substituição, sem motivo justo aceito pela Câmara, importará na renúncia expressa do mandato, devendo o Presidente, após o decurso de prazo de 15 (quinze) dias, declarar extinto o mandato e convocar o Suplente seguinte.

TÍTULO IV
DAS SESSÕES
CAPÍTULO I
DAS SESSÕES EM GERAL

Art. 93- As Sessões da Câmara são ordinárias, extraordinárias e solenes.

RESOLUÇÃO Nº 001/2006 – ALTERA O ARTIGO 94 –

INDEPENDENTE DE CONVOCAÇÃO, A CÂMARA MUNICIPAL, REUNIR-SE-ÃO, ANUALMENTE NA SEDE DO MUNICÍPIO DE 02 DE FEVEREIRO A 17 DE JULHO E DE 1º DE AGOSTO A 22 DE DEZEMBRO.

Art. 94-(REDAÇÃO ANTERIOR - Independentemente de Convocação, a Câmara Municipal reunir-se-á anualmente de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.)

Parágrafo único - Serão realizadas 30 (trinta) Sessões ordinárias anuais, no mínimo.

Art. 95- As Sessões ordinárias serão semanais, realizando-se às segundas-feiras, com início às 20 (vinte) horas.

Parágrafo único - Ocorrendo feriado ou ponto facultativo, realizar-se-ão no primeiro dia útil imediato.

Art. 96- As Sessões da Câmara deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que forem realizadas fora dele.

§ 1º - Comprovada a impossibilidade de acesso àquele recinto, ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas em outro local, por decisão tomada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§ 2º - As Sessões Solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.

Art. 97- As Sessões da Câmara serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomada pela maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros, quando ocorrer motivo relevante preservação de decoro parlamentar.

Art. 98- As Sessões só poderão ser abertas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo único - Considerar-se-á presente à Sessão o Vereador que assinar o livro de presença e participar dos trabalhos do Plenário e das votações.

Art. 99 - A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente durante o recesso, pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara ou por 2/3 (dois terços) dos vereadores, sempre que se entender necessário.

§ 1º - As Sessões Extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, e nelas não se poderá tratar de matéria estranha à convocação.

§ 2º - A convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara, através de comunicação pessoal e escrita. Sempre que possível a convocação far-se-á em sessão, caso em que será comunicada, por escrito, apenas aos ausentes.

§ 3º - As Sessões Extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive nos domingos e feriados.

Art. 100- As Sessões Solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, para o fim específico que lhes for determinado.

Parágrafo único - Nessas Sessões, não haverá expediente; serão dispensadas a leitura da ata e a verificação de presença, e não haverá tempo determinado para encerramento.

Art. 101- Será dada ampla publicidade das Sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa, publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos na imprensa.

Art. 102- Executadas as Solenes, as Sessões terão duração máxima de 3 (três) horas, podendo ser prorrogadas por tempo total nunca superior a 1 (uma) hora, por iniciativa do Presidente ou a pedido verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

CAPÍTULO II

DAS SESSÕES PÚBLICAS

Art. 103- As Sessões compõem-se de duas partes :

I - Expediente

II - Ordem do Dia

§ 1º - Não havendo mais matéria sujeita a deliberação do Plenário na Ordem do Dia, poderão os Vereadores falar em Explicações Pessoais executadas as prorrogações.

§ 2º - A discussão e a votação da matéria, constante da Ordem do Dia, só poderá ser efetuada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 104- A hora do início dos trabalhos, feita a chamada dos Vereadores, e havendo número legal, o Presidente declarará aberta a Sessão.

§ 1º - Quando o número de Vereadores presentes não permitir o início da sessão, o Presidente aguardará o prazo de tolerância de 15 (quinze) minutos.

§ 2º - Decorrido o prazo de tolerância, ou antes, se houver número, proceder-se-á a nova verificação de presença.

§ 3º - Não se verificando número legal, o Presidente declarará encerrados os trabalhos,

determinando a lavratura de ata, que não dependerá de aprovação.

§ 4º - A Chamada dos Vereadores se fará pela ordem alfabética dos seus nomes parlamentares, comunicados ao Secretário no início da legislatura.

Art. 105- Durante as Sessões, somente os vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.

§ 1º - A critério do Presidente, serão convocados funcionários da Secretaria necessários ao andamento dos trabalhos.

§ 2º - A convite da Presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos no recinto do plenário, autoridades públicas federais, estaduais ou municipais, personalidades que se resolva homenagear e representantes credenciados da imprensa, do rádio e da televisão, que terão lugar reservado no recinto.

§ 3º - Os visitantes, recebidos no Plenário, em dias de sessão, poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhes for feita pelo Legislativo.

CAPÍTULO III

DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 106- A Câmara realizará sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria de 2/3 (dois terços) da Câmara, quando ocorrer motivo relevante.

§ 1º - Deliberada a realização da Sessão secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a Sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto e de suas dependências, dos assistentes, dos funcionários da Câmara e dos representantes da imprensa, do rádio e da televisão, determinará, também, que se interrompa transmissão ou gravação dos trabalhos.

§ 2º - Começada a sessão secreta, a Câmara deliberará, preliminarmente, se o objeto proposto deve continuar a ser tratado secretamente, caso contrário a sessão tornar-se-à pública.

§ 3º - A Ata lavrada pelo Secretário e, lida e aprovada na mesma Sessão, será lacrada e arquivada, com título datado e rubricado pela Mesa.

§ 4º - As Atas assim lavradas só poderão ser reabertas para exame em Sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§ 5º - Será permitido ao vereador, que houver participado dos debates, reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à Sessão.

§ 6º - Antes de ser encerrada a Sessão, a Câmara resolverá, após discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada no todo ou em parte.

CAPÍTULO IV

DAS ATAS

Art. 107 - De cada Sessão da Câmara, lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo os assuntos tratados, a fim de ser submetida a Plenário.

§ 1º - As proposições e documentos apresentados às Sessões somente serão indicados com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pela Câmara.

§ 2º - A transcrição de declaração de votos, feita por escrito, em termos concisos regimentais

deve ser requerida ao Presidente.

Art. 108- A Ata da Sessão anterior ficará à disposição dos vereadores para verificação, 48 (quarenta e oito) horas antes da Sessão. Ao iniciar-se esta, o Presidente colocará a Ata em discussão e, não sendo retificada, ou impugnada, será considerada aprovada, independentemente de votação.

§ 1º - Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a Ata, para pedir a sua retificação ou impugná-la.

§ 2º - Se o pedido de retificação não for contestado, a ata será considerada aprovada com a retificação; caso em contrário, o Plenário deliberará a respeito.

§ 3º - Feita a impugnação, ou solicitada a retificação da Ata, o Plenário deliberará a respeito. Aceita a impugnação, será lavrada nova ata, e aprovada a retificação, a mesma será incluída na ata da Sessão em que ocorrer a sua votação.

§ 4º - Aprovada a Ata, será assinada pelo Presidente, Primeiro secretário e Segundo Secretário.

Art. 109- A Ata da última Sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação, com qualquer número, antes de se levantar a Sessão.

CAPÍTULO V

DO EXPEDIENTE

Art. 110- O Expediente terá a duração máxima e improrrogável de 1 (uma) hora, e se destina à aprovação da Ata da Sessão anterior e à leitura de documentos procedentes do Executivo ou de outras origens, e apresentação de proposições pelos Vereadores.

Art. 111- Aprovada a Ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do Expediente, obedecendo a seguinte ordem :

I - expediente recebido do Prefeito;

II - expediente recebido de diversos;

III - expediente apresentado pelos Vereadores.

§ 1º - As proposições dos Vereadores deverão ser entregues até a hora da Sessão à Secretaria da Câmara, sendo por ela recebidas, rubricadas e numeradas. Durante a Sessão, serão entregues ao Presidente.

§ 2º - Na leitura das proposições, obedecer-se-á a seguinte ordem :

I - projetos de Lei;

II - projeto de Decreto Legislativo;

III - projeto de Resolução;

IV - requerimentos de regime de urgência;

V - requerimentos comuns;

VI - indicações;

VII - recursos;

VIII - moções.

§ 3º - Encerrada a leitura das proposições, nenhuma matéria poderá ser apresentada, exceto de extrema urgência, nos termos do § 3º do artigo 161 deste Regimento.

§ 4º - Dos documentos apresentados no Expediente, serão dadas cópias, quando solicitadas pelos interessados.

§ 5º - As proposições apresentadas seguirão as normas ditadas nos capítulos seguintes sobre a matéria.

CAPÍTULO VI

DA ORDEM DO DIA

Art. 112- Findo o Expediente por ter-se esgotado o prazo, tratar-se-á da matéria destinada à ordem do Dia.

§ 1º - Será realizada a verificação de presença, e a Sessão somente prosseguirá se estiver a maioria absoluta dos vereadores.

§ 2º - Não se verificando o "quórum" regimental, o Presidente aguardará 5 (cinco) minutos, antes de declarar encerrada a Sessão.

Art. 113- Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, com antecedência de 12 (doze) horas do início da Sessão.

§ 1º - Das proposições e pareceres fornecerá a Secretaria cópias aos Vereadores se for solicitado, dentro do interstício estabelecido neste artigo.

§ 2º - Não se aplicam as disposições deste artigo e do parágrafo anterior, que se enquadrem no disposto no § 3º do artigo 161, deste Regimento.

§ 3º - O Secretário lerá a matéria que se houver de discutir e votar, podendo ser dispensada a requerimento verbal, aprovado pelo Plenário.

Art. 114- A organização da pauta da ordem do Dia obedecerá a seguinte classificação

- I – matéria em regime de urgência;
- II – vetos e matérias em regime de urgência;
- III – matéria em regime de preferência;
- IV – matéria em redação final;
- V – matéria em discussão única;
- VI – matéria em segunda discussão;
- VII – recursos.

§ 2º - A disposição da matéria da ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de urgência, preferência, adiamento ou vistas, mediante requerimento apresentado durante a Ordem do Dia, e aprovado pelo Plenário.

Art. 115- Não havendo mais matéria sujeita à aprovação do Plenário, na Ordem do Dia o Presidente anunciará sumariamente a pauta dos trabalhos da Próxima Sessão, concedendo, em seguida a palavra para Explicações Pessoais.

Art. 116- A Explicação Pessoal é destinada à manifestação de Vereadores por 10 (dez) minutos, sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

§ 1º - A inscrição para falar em Explicação Pessoal será solicitada durante a Sessão e anotada cronologicamente pelo primeiro Secretário, que a encaminhará ao Presidente.

§ 2º - Não poderá o orador desviar-se da finalidade da Explicação Pessoal, nem ser aparteado. Em caso de infração, o orador será advertido pelo Presidente, e, na reincidência, terá a palavra cassada.

§ 3º - Não havendo mais vereadores para falar em Explicações Pessoais, o Presidente declara encerrada a Sessão.

TÍTULO V

DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I

DAS PROPOSIÇÕES EM GERAL

Art. 117- Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário.

§ 1º - As proposições poderão consistir em projetos de lei, projetos de decretos legislativos, projetos de resolução, requerimentos, indicações, substitutivos, emendas, subemendas, pareceres, moções e recursos.

§ 2º - Toda proposição deverá ser redigida com clareza e em termos explícitos e sintéticos.

Art. 118- A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição :

- I - que versar sobre assunto alheio à competência da Câmara;

II - que delegue a outro Poder as atribuições privativas do legislativo;

III - que, aludido à lei, decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, não se faça acompanhar de sua transcrição, ou seja, redigido de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetivada;

IV - que fazendo menção à cláusula de contratos ou de concessões, não a transcreva por extenso;

V - que apresentada por qualquer Vereador, verse sobre assunto de competência privativa do Prefeito;

VI - Que seja anti-regimental;

VII - que seja apresentada por vereador ausente à Sessão;

VIII - que seja apresentada fora do prazo ou sem a obediência da forma legal ou dos preceitos da Constituição Federal e às normas gerais do direito financeiro;

IX - que tenha sido rejeitada e novamente apresentada, exceto nos casos previstos no artigo 123, deste Regimento.

Parágrafo único - Da decisão da Mesa caberá recurso ao Plenário, que deverá ser apresentado pelo autor e encaminhado à Comissão de "Justiça e Redação", cujo parecer será incluído na ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Art. 119- Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

§ 1º - As assinaturas que se seguem à do autor serão consideradas de apoio, implicando na concordância dos signatários com o mérito da proposição subscrita.

§ 2º - As assinaturas de apoio não poderão ser retiradas após a entrega da proposição à Mesa.

Art. 120- Os processos serão organizados pela Secretaria da Câmara, conforme regulamento baixado pela presidência.

Art. 121- Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a Mesa fará reconstituir o respectivo processo, pelos meios ao seu alcance e providenciará a sua tramitação.

Art. 122- O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada de sua proposição.

§ 1º - Se a matéria ainda não recebeu parecer favorável da Comissão, nem foi submetida à deliberação do Plenário compete ao Presidente deferir o pedido.

§ 2º - Se a matéria já recebeu parecer favorável da Comissão ou já tiver sido submetida ao Plenário, a este compete a Decisão.

Art. 123- A matéria constante do projeto de lei rejeitado, somente poderá constituir objeto de novo projeto no mesmo período legislativo, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvadas às proposições de iniciativa do Prefeito.

Art. 124- No início de cada legislatura a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior, que estejam sem parecer ou com parecer contrário das Comissões competentes.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de lei ou de resolução oriundos do Executivo, da Mesa ou de Comissões da Câmara, que deverão ser consultadas a respeito.

§ 2º - Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento do projeto e o reinício da tramitação regimental.

CAPÍTULO II DOS PROJETOS

Art. 125- Toda matéria legislativa de competência da Câmara, com sanção do Prefeito, será objeto de projeto de lei; todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em Plenário, terão forma de Decreto Legislativo ou de Resolução.

§ 1º - Destinam-se os Decretos Legislativos a regulamentar as matérias de exclusiva competência da Câmara, que tenham efeito externo, tais como :

I - Autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos ou do país por qualquer tempo, por necessidade e para desempenho de seu cargo;

II - Aprovação ou rejeição do parecer prévio sobre as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, proferido pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO.

III - Fixar, até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais, a remuneração do Prefeito, do Vice Prefeito e dos Vereadores em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe a Constituição Federal;

IV - Fixação de verba de representação do Prefeito, Vice Prefeito e do Presidente da Câmara;

V - Representação à Assembléia Legislativa sobre modificação territorial ou mudança do nome da sede do Município;

VI - Aprovação da nomeação de funcionários nos casos previstos em lei;

VII - estabelecer e mudar temporariamente o local de suas reuniões;

VIII - Cassação do mandato de Prefeito, na forma prevista na legislação federal;

IX - aprovação de convênios ou acordos de que for parte o Município;

§ 2º - Destinam-se as resoluções a regulamentar a matéria de caráter político ou administrativo, de sua economia interna, sobre os quais deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos, tais como:

I - perda de mandato de Vereador;

II - concessão de licença a vereador, para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município

III - Criação de Comissão Especial, de Inquérito ou Mista;

IV - Conclusões de Comissão de Inquérito;

V - Convocação de funcionários municipais providos em cargos de chefia ou de assessoramento para prestar informações sobre matéria de sua competência;

VI - Todo e qualquer assunto de sua economia interna, de caráter geral ou normativo, que não se compreenda nos limites de simples ato normativo.

Art. 126- A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa, às Comissões e ao Prefeito, resguardando os direitos dos projetos de iniciativa popular.

§ 1º - É de competência exclusiva do Prefeito, a iniciativa dos projetos de lei que:

I - disponham sobre matéria financeira;

II - tratem da criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta ou Indireta, ou aumento de sua remuneração

III - envolvam servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

IV - importem em aumento de despesa ou diminuição de receita;

V - Sejam relacionados à matéria orçamentária, e à que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

Parágrafo único - Não será admitida emenda que acarrete aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso V, primeira parte.

Art. 127- O projeto de lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões, será tido como rejeitado.

Art. 128- O Prefeito poderá enviar à Câmara projetos de lei sobre quaisquer matérias, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do recebimento.

§ 1º - A Fixação do prazo deverá ser sempre expressa e poderá ser feita depois da remessa do projeto, em qualquer fase de seu andamento, considerando-se a data do recebimento desse pedido como seu

termo inicial.

§ 2º - O prazo previsto neste artigo aplica-se também aos projetos de lei para os quais se exija aprovação de 2/3 para matérias que exigem quórum qualificado.

§ 3º - O prazo fixado neste artigo não corre nos períodos de recesso da Câmara.

§ 4º - O disposto neste artigo não é aplicável à tramitação dos projetos de codificação.

Art. 129- Os projetos de lei com prazo de aprovação deverão constar obrigatoriamente da Ordem do Dia, independentemente de parecer das Comissões, para discussão e votação, pelo menos nas 3 (três) últimas sessões antes do término do prazo.

Art. 130- Lido o Projeto pelo Secretário na hora do Expediente, será encaminhado às Comissões, que, por sua natureza, deverão opinar sobre o assunto.

Parágrafo único - Em caso de dúvida, consultará o Presidente ao Plenário sobre quais Comissões devam ser ouvidas, podendo igual medida ser solicitada por qualquer vereador.

Art. 131- Os projetos elaborados pelas Comissões Permanentes ou Especiais, ou pela Mesa, em assuntos de sua competência, serão dados à Ordem do Dia da Sessão seguinte, independentemente de parecer, salvo requerimento para que seja ouvida outra Comissão, discutido e aprovado pelo Plenário.

CAPÍTULO III

DAS INDICAÇÕES

Art. 132- Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos órgãos competentes.

Parágrafo único - Não é permitido dar a forma de indicação a assuntos reservados por este Regimento, para constituir objeto de Requerimento.

Art. 133- As Indicações serão lidas na hora do expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário.

§ 1º - No caso de entender o Presidente que a Indicação não deve ser encaminhada dará conhecimento da decisão ao autor, cujo parecer será discutido e votado na pauta da Ordem do Dia.

§ 2º - Para emitir parecer, a Comissão terá o prazo improrrogável de 07 (sete) dias.

Art. 134- A Indicação poderá consistir na sugestão de se estudar determinado assunto para convertê-lo em Projeto de Lei ou de Resolução ou Decreto Legislativo, sendo pelo Presidente encaminhado à Comissão competente.

§ 1º - Aceita a sugestão, elaborará a Comissão o projeto que deverá seguir os trâmites regimentais.

§ 2º - Opinando a Comissão em sentido contrário, será o parecer discutido na Ordem do Dia da Sessão seguinte.

CAPÍTULO IV

DOS REQUERIMENTOS

Art. 135- Requerimento é todo pedido verbal ou escrito feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por vereador ou Comissão.

Parágrafo único - Quanto à competência para decidi-los, os requerimentos são de duas espécies.

I - sujeitos apenas a despacho do Presidente;

II - sujeitos à deliberação do plenário.

Art. 136- Serão verbais os requerimentos que solicitem :

I - a palavra ou a desistência dela;

II - permissão para falar sentado;

III - posse de Vereador ou Suplente;

IV - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

V - observância de disposição regimental;

VI - retirada pelo autor, de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário;

VII - retirada pelo autor, de proposição com parecer contrário ou sem parecer, ainda não submetida à deliberação do Plenário;

VIII - verificação de votação ou de presença;

IX - informações sobre os trabalhos ou a pauta de ordem do Dia;

X - requisição de documento, processo, livro ou publicação existente na Câmara sobre proposição em discussão;

XI - preenchimento de lugar em Comissão;

XII - justificativa de voto;

Art. 137- Serão escritos os requerimentos que solicitem :

- I - renúncia de membros da Mesa;
- II - audiência de Comissão, quando apresentada por outra;
- III - juntada ou desentranhamento de documento;
- IV - informações em caráter oficial, sobre atos da Mesa, da Câmara e do Executivo.
- V - votos de pesar por falecimento.

Art. 138- A presidência é soberana na decisão sobre os requerimentos citados nos artigos anteriores, salvo os que, pelo próprio Regimento, devam receber a sua simples anuência.

Parágrafo único - Informando a Secretaria haver pedido anterior, formulado pelo mesmo Vereador, sobre o mesmo assunto e já respondido, ficará a Presidência desobrigada de fornecer novamente a informação solicitada.

Art. 139- Dependerão de deliberação do Plenário e serão verbais e votados sem proceder discussão, e sem encaminhamento de votação, os requerimentos que solicitem:

- I - prorrogação da Sessão de acordo com o artigo 102, deste Regimento
- II - destaque de matéria para votação;
- III - votação por determinado processo;
- IV - encerramento de discussão nos termos do artigo 165, deste Regimento;

Art. 140- Dependerão de deliberação do Plenário, serão escritos, discutidos e votados os requerimentos que solicitem :

- I - votos de louvor ou congratulações;
- II - audiência de Comissão sobre assuntos em pauta;
- III - inserção de documento ou ato;
- IV - preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão.
- V - retirada de proposições já sujeitas à deliberação do Plenário;
- VI - Informações solicitadas a outras entidades públicas ou particulares;
- VII - constituição de Comissões Especiais ou de representação.

§ 1º - Os requerimentos a que se refere este artigo devem ser apresentados no Expediente da Sessão, lidos e encaminhados para as providências solicitadas se nenhum Vereador manifestar intenção de discuti-los. Manifestando qualquer Vereador intenção de discutir, serão os requerimentos encaminhados à Ordem do dia da Sessão seguinte, salvo se tratar de requerimento em regime de urgência, que será encaminhado à ordem do Dia da mesma Sessão.

§ 2º - A discussão do requerimento de urgência se procederá na Ordem do Dia da mesma sessão,

cabendo ao proponente e aos líderes partidários 5 (cinco) minutos para manifestar os motivos da urgência ou sua improcedência.

§ 3º - Aprovada a urgência, a discussão e votação serão realizadas imediatamente.

§ 4º - Denegada a urgência, passará o requerimento para a Ordem do Dia da sessão seguinte, juntamente com os requerimentos comuns, devendo ser tornados sem efeito pelo presidente ou pelo proponente, por terem perdido a oportunidade, os requerimentos que se refere os incisos I, II e IV deste artigo.

§ 5º - O requerimento que solicitar inserção em ata de documentos não oficiais, somente será aprovado sem discussão, por 2/3 (dois terços) dos vereadores presentes.

Art. 141- Durante a discussão da pauta da Ordem do Dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido. Esses requerimentos estarão sujeitos à deliberação do Plenário, sem prévia discussão.

Parágrafo único - Excetuados os requerimentos mencionados nos itens I e VII do artigo 140, deste Regimento, os demais poderão ser apresentados também na Ordem do Dia, desde que se refiram ao assunto em discussão.

Art. 142- Os requerimentos ou petições de interessados não vereadores serão lidos no Expediente do Dia e encaminhados pelo Presidente ao Prefeito ou às Comissões.

Parágrafo único - Cabe ao Presidente indeferir e mandar arquivar os requerimentos que se refiram a assuntos estranhos às atribuições da Câmara ou não estiverem propostos em termos adequados.

Art. 143- As representações de outras edilidades, solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto, serão lidas no Expediente e encaminhadas às Comissões competentes, salvo requerimento de urgência apresentado na forma regimental, cuja deliberação se fará na Ordem do Dia, da mesma Sessão, na forma do determinado nos parágrafos do artigo 140, deste Regimento.

Parágrafo único - O parecer da Comissão será votado na Ordem do Dia da sessão em cuja pauta for incluído o processo.

CAPÍTULO V

DAS MOÇÕES

Art. 144- Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

Art. 145- Subscrita no mínimo por 1/3 (um terço) dos vereadores, a moção, depois de lida será despachada à pauta da Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte, independentemente de parecer da Comissão, para ser apreciada em discussão e votação única.

Parágrafo único - Sempre que requerida por qualquer vereador, será previamente apreciada pela Comissão competente, para ser submetida à apreciação do Plenário.

CAPÍTULO VI

DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS

Art. 146- Substitutivo é o projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo único - Não é permitido ao Vereador apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 147- Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra.

Art. 148- As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas ou modificativas.

§ 1º - Emenda Supressiva é a que manda suprimir em parte ou no todo o artigo, parágrafo ou inciso do projeto.

§ - 2º - Emenda Substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do artigo, parágrafo ou inciso do Projeto.

§ 3º - Emenda Aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo, parágrafo ou inciso sem alterar a sua substancia.

§ 4º - Emenda modificativa é que se refere apenas á redação do artigo, parágrafo ou inciso sem alterar a sua substância.

Art. 149 – A emenda apresentada a outra emenda denomina-se subemenda.

Art. 150 - Não serão aceitos substitutivos , emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou indireta com a matéria da proposição principal.

§ 1º - O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranhos ao seu objeto, terá o direito de reclamar contra a sua admissão, competindo, ao Presidente, decidir sobre a reclamação e cabendo recurso ao Plenário da decisão do Presidente.

§ 2º - Idêntico direito de recurso ao Plenário contra ato de Presidente que refutar a proposição, caberá ao autor dela.

§ 3º - As emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto serão destacadas para constituírem projeto em separado sujeito à tramitação regimental.

TÍTULO VI

DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I

DAS DISCUSSÕES

Art. 151- Discussão é a fase dos trabalhos destinada ao debate em Plenário.

§ 1º - Os Projetos de Lei, Resolução ou de Decreto Legislativo, sofrerão 3 (três) discussões e 3 (três) votações, com interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º - Terão apenas uma discussão os requerimentos, as moções, as indicações, os recursos contra atos do Presidente, os vetos e os Projetos de Resolução propostos por Comissão de Inquérito.

§ 3º - Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá a ordem cronológica de apresentação.

Art. 152- Na primeira discussão, debater-se-á separadamente, artigo por artigo do projeto.

§ 1º - Nesta fase da discussão, é permitida a apresentação de substitutivos, emendas e subemendas.

§ 2º - Apresentado o substitutivo pela Comissão competente, ou pelo autor, será o mesmo discutido preferencialmente em lugar do projeto. Sendo o substitutivo apresentado por outro vereador. O Plenário deliberará sobre a suspensão da discussão, para envio à Comissão competente.

§ 3º - Deliberando o Plenário o prosseguimento da discussão, ficará prejudicado o substitutivo.

§ 4º - As emendas e subemendas serão aceitas, discutidas e, se aprovadas, será o projeto com as emendas, encaminhado à Comissão de "Justiça e Redação", para ser novamente redigido conforme o aprovado.

§ 5º - A emenda rejeitada na primeira discussão, não poderá ser renovada na segunda.

§ 6º - A requerimento de qualquer Vereador e com aprovação do Plenário poderá o projeto ser discutido englobadamente.

Art. 153- Na segunda e na terceira discussão, debater-se-á o projeto global.

§ 1º - Nestas fases de discussão, é permitida a apresentação de emendas e subemendas, não podendo ser apresentados substitutivos.

§ 2º - Se houverem emendas aprovadas, será o projeto, com as emendas, encaminhado à Comissão de "Justiça e Redação", para que esta o redija na devida ordem.

§ 3º - Se as emendas em terceiro turno contiverem matéria nova ou modificações substanciais do projeto, a discussão será adiada para a Sessão seguinte, quando então não se admitirão novas emendas, salvo as de redação.

Art. 154- Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atenderem as seguintes determinações regimentais :

I - Exceto o Presidente, falar em pé da tribuna, quando impossibilitado de fazê-lo requerer a autorização para falar sentado.

II - dirigir-se sempre ao Presidente ou à Câmara, voltado para a Mesa, salvo quando responder a

aparte;

- III - não usar da palavra sem a solicitar e sem receber o consentimento do Presidente;
- IV - referir-se, ao dirigir-se a outro vereador, pelo tratamento de Senhor ou Excelência.

Art. 155 - O vereador só poderá falar :

- I - para apresentar retificação ou impugnação da Ata;
- II - para discutir matéria em debate;
- III - para apartear, na forma regimental;
- IV - para levantar questão de ordem;
- V - para encaminhar a votação, nos termos do artigo 182, deste Regimento;
- VI - para justificar a urgência de requerimento, nos termos do artigo 161 e seus parágrafos, deste Regimento;
- VII - para justificar o seu voto, nos termos do artigo 181, deste Regimento;
- VIII - para Explicação Pessoal, nos termos do artigo 116, deste Regimento;
- IX - para apresentar requerimentos na forma dos artigos 136 e 139 e seus ítems, deste Regimento.

Art. 156- O Vereador que solicitar a palavra deverá, inicialmente, declarar a que título do artigo pede a palavra e não poderá :

- I - usar da palavra com finalidade diferente da alegada para a solicitar;
- II - desviar-se da matéria em debate;
- III - falar sobre a matéria vencida;
- IV - usar de linguagem imprópria;
- V - ultrapassar o prazo que lhe competir;
- VI - deixar de atender as advertências do Presidente.

Art. 157- O presidente solicitará ao Orador por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa seu discurso nos seguintes casos :

- I - para leitura de requerimento de urgência;
- II - para comunicação importante à Câmara;
- III - para recepção de visitantes;
- IV - para votação de requerimento de prorrogação da Sessão;
- V - para atender pedido de palavra "pela Ordem", feito para propor questão de ordem regimental.

Art. 158- Quando mais de um vereador solicitar a palavra simultaneamente, o presidente concede-la-á pela ordem :

- I - ao autor;
- II - ao relator;
- III - ao autor da emenda.

Parágrafo único - Cumpre ao Presidente dar a palavra alternadamente a quem seja pró ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer a ordem determinada no artigo.

Art. 159- Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimentos relativos à matéria em debate.

§ 1º - O aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder a 2 (dois) minutos.

§ 2º - Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador.

§ 3º - Não é permitido apartear o Presidente, nem ao orador que fala "pela Ordem", em Explicação Pessoal, para encaminhamento de votação ou declaração de voto.

§ 4º - O aparteante deve permanecer em pé, enquanto aparteia e ouve a resposta do aparteado.

§ 5º - Quando o orador nega o direito de apartear, não é permitido ao aparteante dirigir-se aos vereadores presentes.

Art. 160- Aos oradores são concedidos os seguintes prazos para uso da palavra :

I - 3 (três) minutos para apresentar retificação ou impugnação;

II - 3 (três) minutos para exposição de urgência especial de requerimentos;

III - 30 (trinta) minutos para discussão de projeto em primeira discussão, quando englobadamente; em discussão artigo por artigo, 10 (dez) minutos no máximo para cada um, nunca superado o prazo de 60 (sessenta) minutos;

IV - 30 (trinta) minutos para a discussão de projeto englobado em segunda Discussão;

V - 10 (dez) minutos para a discussão da redação final;

VI - 10 (dez) minutos para a discussão de requerimento ou Indicação sujeita a debate;

VII - 3 (três) minutos para falar pela ordem;

VIII - 2 (dois) minutos para apartear;

IX - 5 (cinco) minutos para encaminhamento de votação ou justificativa de voto;

X - 10 (dez) minutos para falar em Explicação Pessoal.

Parágrafo único - Não prevalecem os prazos estabelecidos neste artigo quando o Regimento Interno explicitamente determinar outro.

Art. 161- Urgência é a dispensa de exigências regimentais, excetuada a de número legal, publicação e inclusão na Ordem do Dia.

§ 1º - A concessão de urgência dependerá de apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado com a necessária justificativa, e nos seguintes casos:

- I - pela Mesa, em proposição de sua autoria;
- II - por Comissão, em assunto de sua especialidade;
- III - por 1/3 (um terço) dos vereadores presentes;

§ 2º - Não poderá ser concedida urgência para qualquer proposição em prejuízo de urgência já votada para outra proposição, excetuando-se caso de segurança e calamidade pública.

§ 3º - Somente será considerado motivo de extrema urgência a discussão de matéria cujo adiamento torne inútil a deliberação ou importe em grave prejuízo à coletividade.

Art. 162- Preferência é a primazia na discussão de uma proposição sobre outra, requerida por escrito e aprovada pelo Plenário.

Art. 163- O adiamento da discussão de qualquer proposição estará sujeito à deliberação do Plenário, e somente poderá ser proposto durante a discussão do processo.

§ 1º - A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra.

§ 2º - O adiamento requerido será sempre por tempo determinado.

§ 3º - Apresentados dois ou mais requerimentos de adiamento, será votado de preferência o que marcar menor prazo.

§ 4º - Não será aceito requerimento de adiamento nas proposições em regime de urgência.

Art. 164- O pedido de vistas para estudo será requerido por qualquer vereador e deliberado pelo Plenário apenas com encaminhamento de votação, desde que a proposição não tenha sido declarada em regime de urgência.

Parágrafo único - O prazo máximo para vistas é de 5 (cinco) dias.

Art. 165- O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Somente será permitido requerer o encerramento da discussão, após terem falado dois vereadores favoráveis e dois contrários, entre os quais o autor, salvo desistência expressa.

§ 2º - A proposta deverá partir do orador que estiver com a palavra, perdendo ele a vez de falar se o encerramento for recusado.

Art. 166- Salvo as exceções previstas na legislação federal e na lei Orgânica do Município as deliberações serão tomadas pela maioria de votos, presentes e maioria absoluta dos vereadores.

Art. 167- Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias :

I - Código Tributário do Município;

II - Código de Obras e de Edificações;

III - Estatuto dos Servidores Municipais;

IV - Regimento Interno da Câmara Municipal;

V - Criação de cargos e aumento de vencimentos de Servidores;

VI - Rejeição de Veto;

VII - O recebimento de denúncia contra o Prefeito, no caso de infração político-administrativa.

Parágrafo único - Entende-se por maioria absoluta, o primeiro número inteiro acima da metade do total dos membros da Câmara.

Art. 168 - Dependerão do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara:

I - As Leis Concernentes a :

a) aprovação e alteração do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

b) concessão de serviços públicos;

c) concessão de direito real de uso;

d) alienação de bens imóveis;

e) aquisição de bens imóveis por doação com encargo;

f) alteração de dominação de próprios, vias e logradouros públicos;

g) obtenção de empréstimo;

h) realização de sessão secreta;

i) concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem.

j) proposta à Assembléia Legislativa do Estado da transferência da sede do Município.

II - Rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, sobre contas que o Prefeito deve prestar anualmente;

III - aprovação de representação sobre modificações territoriais do Município, sob qualquer forma, bem como alteração de nome.

Art. 169- O Presidente da Câmara ou seu substituto só terá direito a voto :

I - Na eleição da Mesa;

II - Quando a matéria exigir para sua aprovação o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

III - Quando houver empate em qualquer votação no Plenário;

IV - Nos casos de escrutínio secreto.

Art. 170- Os processos de votação são três : Simbólico, Nominal e Secreto.

Art. 171- O processo simbólico praticar-se-á conservando-se sentados os Vereadores que aprovem e levantando-se os que desaprovem a proposição.

§ 1º - Ao anunciar o resultado da votação, o Presidente declarará quantos Vereadores votaram favorável ou em contrário.

§ 2º - Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente pode pedir aos Vereadores que se manifestem novamente.

§ 3º - O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal, regimental ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 4º - Do resultado da votação simbólica, qualquer Vereador poderá requerer a verificação, mediante votação nominal.

Art. 172- A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, pelo Secretário, devendo os vereadores responder SIM ou NÃO, conforme forem favoráveis ou contrários à proposição.

Parágrafo único - O Presidente proclamará o resultado mandando ler o número total e os nomes dos Vereadores que tenham votado SIM e dos que tenham votado NÃO.

Art. 173- Nas deliberações da Câmara, a votação será pública, salvo decisão da maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo único - O voto será secreto :

I - no julgamento de seus pares, do Prefeito e do Vice Prefeito;

II - na eleição dos membros da Mesa e de seus sucessores, das Comissões Permanentes, bem como no preenchimento de qualquer vaga;

III - na concessão de qualquer honraria;

IV - na deliberação do veto.

Art. 174- As votações devem ser feitas logo após o encerramento da discussão, só se interrompendo por falta de número.

Parágrafo único - Quando se esgotar o tempo regimental da Sessão, e a discussão de uma proposição já estiver encerrada, considerar-se-á a Sessão prorrogada até ser concluída a votação da matéria.

Art. 175- O vereador presente à Sessão não poderá escusar-se de votar, salvo quando se tratar de matéria do seu interesse particular, ou de seu cônjuge, ou de pessoa que seja parente consanguíneo ou afim, até 3º Grau inclusive, quando não poderá votar, podendo, entretanto, tomar parte das discussões.

§ 1º - Será nula a votação em que haja votado Vereador impedido nos termos deste artigo.

§ 2º - Qualquer Vereador poderá requerer a anulação quando dela haja participado Vereador impedido nos termos deste Artigo.

Art. 176- Durante a votação, nenhum vereador poderá deixar o Plenário.

Art.177- Na primeira discussão, a votação será feita artigo por artigo, ainda que se tenham discutido englobadamente.

Parágrafo único - A votação será feita após o encerramento de cada artigo.

Art. 178- Nas segundas e terceiras discussões, a votação será feita sempre englobadamente menos quanto às emendas que serão votadas uma a uma.

Art. 179- Terão preferência para votação as emendas supressivas e as emendas e substitutivos oriundos das Comissões.

Parágrafo único - Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para votação da emenda que melhor se adaptar ao projeto, sendo o requerimento votado pelo Plenário sem proceder discussão.

Art. 180- Destaque é o ato de separar parte do texto de uma proposição, para possibilitar a sua apreciação isolada pelo Plenário.

Art. 181- Justificativa de Voto é a declaração feita pelo Vereador sobre as razões de seu voto.

Art. 182- Anunciada uma votação, poderá o Vereador pedir a palavra para encaminhá-la, ainda que se trate de matéria não sujeita à discussão, a menos que o Regimento Interno explicitamente o proíba.

Parágrafo único - A palavra de encaminhamento de votação será concedida preferencialmente ao autor, ao relator e aos líderes partidários.

CAPÍTULO III DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 183- Questão de ordem é toda dúvida levantada em Plenário, quanto à interpretação do Regimento, sua aplicação, ou sobre sua legalidade.

§ 1º - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação das disposições regimentais que se pretende elucidar.

§ 2º - Não observando o proponente o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra, e não tomar em consideração a questão levantada.

Art. 184- Cabe ao Presidente resolver, soberanamente, as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão ou criticá-la a Sessão em que for requerida.

Parágrafo único - cabe aos Vereadores recurso da decisão, que será encaminhada à Comissão de "Justiça e Redação", cujo parecer será submetido ao Plenário.

Art. 185- Em qualquer fase da sessão, poderá o Vereador pedir a palavra "pela ordem", para fazer reclamações quanto à aplicação do Regimento, desde que observe o disposto no artigo 157, inciso V, deste Regimento.

CAPÍTULO IV DA REDAÇÃO FINAL

Art. 186- Terminada a fase de votação, será o projeto, com as emendas aprovadas, encaminhando à Comissão de "Justiça e Redação", para elaboração da redação final de acordo com o deliberado, dentro do prazo de 3 (três) dias.

§ 1º - Executam-se do disposto neste artigo os projetos :

I - da Lei Orçamentária anual;

II - da Lei Orçamentária Plurianual de Investimentos;

III - de Decreto Legislativo, quando de iniciativa da Mesa;

IV - de Resolução, quando de iniciativa da Mesa, ou modificando o Regimento Interno.

§ 2º - Os projetos citados nos itens I e II do parágrafo anterior, serão remetidos à Comissão de "Finanças, Orçamento e Tomada de Contas", para elaboração da redação Final.

§ 3º - Os projetos mencionados nos itens III e IV do parágrafo I, serão enviados á Mesa, para elaboração da redação final.

Art. 187- O projeto com o parecer da Comissão ficará pelo prazo de 3 (três) dias na Secretaria da Câmara, para exame dos Vereadores.

Art. 188- A redação final será discutida e votada na Sessão imediata, salvo requerimento de dispensa do interstício regimental proposto e aprovado.

Parágrafo único - Aceita a dispensa do interstício a redação será feita na mesma sessão, pela comissão, com a maioria de seus membros, devendo o Presidente designar outros membros para a comissão quando ausentes do Plenário os titulares.

Art. 189 – Assinalada a incoerência ou contradição na redação, poderá ser apresentada emenda modificativa que não altere a substância do aprovado.

Parágrafo único – rejeitada, só poderá ser novamente apresentada a proposição decorrido o prazo Regimental.

TITULO VII DOS CÓDIGOS, CONSOLIDAÇÕES E ESTATUTOS

Art. 190 – O Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando a estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover completamente a matéria tratada.

Art. 191 - Consolidação é a reunião de diversas leis em vigor, sobre o mesmo assunto, sem sistematização.

Art. 192 -Estatuto ou Regimento é o conjunto de normas disciplinares fundamentais, que regem as atividades de uma sociedade ou corporação.

Art. 193 - Os Projetos de Códigos, Consolidações e Estatutos, depois de apresentados em Plenários serão distribuídos por cópias aos Vereadores, e encaminhados à comissão de "Justiça e Redação".

§ 1º - Durante o prazo de 20 (vinte) dias, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão, emendas e sugestões a respeito.

§ 2º - A critério da Comissão, poderá ser solicitada assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de especialista na matéria.

§ 3º - A Comissão terá 20 (vinte) dias para exarar parecer, incorporando as emendas e sugestões que julgar convenientes.

§ 4º - Decorrido o prazo, ou antes, se a Comissão antecipar o seu parecer, entrará o processo para pauta da Ordem do Dia.

Art. 194- Na Primeira discussão, o Projeto será discutido e votado por capítulo, salvo requerimento de destaque, aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Aprovado em primeira discussão, voltará o processo à Comissão, para incorporação das emendas aprovadas.

§ 2º - Ao atingir-se este estágio da discussão, seguir-se-á a tramitação normal dos demais projetos.

Art. 195 - Os orçamentos Anuais e Plurianuais de Investimentos obedecerão aos preceitos da Constituição Federal.

TÍTULO VIII DO ORÇAMENTO

Art. 196- Recebida do Prefeito a proposta orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente mandará distribuir cópia aos Vereadores, enviando-a à Comissão de "Finanças, Orçamento e Tomada de Contas".

§ 1º - A Comissão de "Finanças, Orçamento e Tomada de Contas" tem o prazo de 10 (dez) dias para exarar parecer e oferecer emendas.

§ 2º - Oferecido o parecer, será o mesmo distribuído por cópia aos Vereadores, entrando o projeto para a Ordem do Dia da sessão imediatamente seguinte, como item único, para a primeira discussão.

Art. 197- É de competência do Poder Executivo a iniciativa das leis orçamentárias e das que abrem créditos, fixam vencimentos e vantagens dos servidores públicos, concedam subvenções ou auxílio, ou de qualquer modo autorizam, criam ou aumentam a despesa pública.

§ 1º - Não será objeto de deliberação, emenda de que decorra aumento de despesa global de cada órgão, projeto ou programa, ou que vise modificar o seu montante, natureza ou objetivo.

§ 2º - O Projeto de Lei referido neste artigo, somente sofrerá emendas nas Comissões da Câmara. Será final o pronunciamento das Comissões sobre emendas, salvo se 1/3 (um terço), pelo menos, dos membros da Câmara solicitar ao Presidente a votação em Plenário, sem discussão, de emendas aprovadas ou rejeitadas nas Comissões.

Art. 198- Aprovado o Projeto com emenda, voltará à Comissão de "Finanças, Orçamento e Tomada de Contas", para que seja colocado na devida forma, no prazo de 3 (três) dias.

Art. 199- As sessões em que se discutir o orçamento, terão a Ordem do Dia reservada a essa matéria, e o Expediente ficará reduzido a 30 (trinta) minutos.

§ 1º - Nas discussões, o Presidente, de ofício, prorrogará as sessões até a discussão e votação da matéria.

§ 2º - A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que a votação do orçamento esteja concluída em tempo de ser o mesmo devolvido para Sanção.

Art. 200- A Câmara apreciará proposição de modificação do Orçamento, feita pelo Executivo, desde que ainda não esteja concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 201- Se o Prefeito usar do direito de veto total ou parcial, a discussão e votação do veto seguirá as normas prescritas no artigo 216 e seus parágrafos, deste Regimento.

Art. 202- Aplicam-se ao Projeto de Lei Orçamentária no que não contrariar o disposto neste Capítulo, as regras do processo legislativo.

TÍTULO IX

DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA

Art. 203- A fiscalização financeira e orçamentária será exercida pela Câmara Municipal, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou órgão Estadual a que for atribuída essa incumbência.

Art. 204- A Mesa da Câmara enviará suas Contas ao Prefeito, até 1º de Março do exercício seguinte, para encaminhamento, juntamente com as do Prefeito, ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 205- A Câmara não poderá deliberar sobre as Contas encaminhadas pelo Prefeito, sem o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º - O julgamento das Contas acompanhadas do parecer do Tribunal de Contas, far-se-á no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento do parecer não correndo este prazo durante o recesso da Câmara.

§ 2º - Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, sem deliberação da Câmara, as Contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas do Estado.

§ 3º - Somente por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, deixará de prevalecer o parecer prévio, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, sobre as Contas que o Prefeito deve prestar anualmente.

Art. 206- Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, independentemente da leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia do mesmo, bem como do Balanço Anual a todos os Vereadores, enviando o processo à Comissão de "Finanças, Orçamento e Tomada de Contas", que terá o prazo de 15 (quinze) dias para opinar sobre as Contas do Município, apresentando ao Plenário o respectivo Projeto de Decreto Legislativo.

§ 1º - Até 10 (dez) dias depois do recebimento do processo, a Comissão de "Finanças, Orçamento e Tomada de Contas" receberá pedidos escritos dos Vereadores, de informações sobre itens

determinados da Prestação de Contas.

§ 2º - Para responder aos pedidos de informações previstos no parágrafo anterior ou para aclarar pontos obscuros da Prestação de Contas, pode a Comissão de "Finanças, orçamento e Tomada de Contas", vistoriar as obras e serviços, examinar os processos, documentos e papéis nas repartições da Prefeitura, e, ainda solicitar esclarecimentos complementares ao Prefeito.

Art. 207- Cabe a qualquer Vereador o direito de acompanhar os estudos da Comissão de "Finanças, Orçamento e Tomada de Contas", no período em que o processo estiver entregue à mesma.

Art. 208- O projeto de Decreto Legislativo apresentado pela Comissão de "Finanças, Orçamento e Tomada de Contas", sobre a Prestação de Contas, será submetido à discussão e votação, em Sessões exclusivamente dedicadas ao assunto.

§ 1º - Encerrada a discussão, o projeto de Decreto Legislativo será imediatamente votado.

§ 2º - O projeto será aceito ou rejeitado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, no mínimo.

Art. 209- Rejeitadas as Contas, serão elas remetidas imediatamente ao Ministério Público, para os devidos fins.

Art. 210- As decisões da Câmara sobre as prestações de Contas de sua Mesa e do Prefeito deverão ser publicadas no órgão oficial do Município.

TÍTULO X

DOS RECURSOS

Art. 211- Os recursos contra atos do Presidente serão interpostos dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da ocorrência, por simples petição, a ele dirigida.

§ 1º - O recurso será encaminhado à Comissão de "Justiça e Redação", para opinar e elaborar o Projeto de Resolução dentro de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento do recurso.

§ 2º - Apresentado o parecer, com o Projeto de Resolução, acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo incluído na pauta da Ordem do Dia da Sessão imediata e submetido a uma única discussão e votação.

§ 3º - Os prazos marcados neste artigo são improrrogáveis e correm dia a dia.

TÍTULO XI

DA REFORMA DO REGIMENTO

Art. 212 - Qualquer Projeto de Resolução, modificando o Regimento Interno, depois de lido em Plenário, será encaminhado à Mesa, que deverá opinar sobre o mesmo, dentro do prazo de 5 (cinco)

dias.

§ 1º - Dispensam-se desta tramitação os projetos oriundos da própria Mesa.

§ 2º - Após esta medida preliminar, seguirá o Projeto de Resolução a tramitação normal dos demais projetos.

Art. 213 - Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, e as soluções constituirão precedentes regimentais.

Art. 214 - As interpretações do Regimento, feitas pelo Presidente, em assunto controverso, também constituirão precedentes, desde que a Presidência assim o declare por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 215 - Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução dos casos análogos.

Parágrafo Único : Ao final de cada ano legislativo, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes adotados, publicando-se em separata.

TÍTULO XII

DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

Art. 216- Aprovado o Projeto de Lei na forma regimental, o Presidente da Câmara, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o enviará ao Prefeito que, concordando, o sancionará, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 1º - Usando o Prefeito do direito do veto no prazo legal, será ele apreciado dentro de 30 (trinta) dias, a contar de seu recebimento, em uma só discussão, considerando-se mantido o veto que não obtiver o voto contrário da maioria absoluta dos membros da Câmara, em escrutínio secreto.

§ 2º - Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido no parágrafo 1º, o veto será colocado na Ordem do Dia da Sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até a sua votação final.

§ 3º - O veto total ou parcial do Projeto de Lei Orçamentária deverá ser apreciado dentro de 10 (dez) dias.

§ 4º - Se a lei não for promulgada dentro de 48 (quarenta e oito) horas pelo Prefeito, o Presidente da Câmara o promulgará e se este não o fizer, em igual prazo, fa-lo-á o Vice Presidente.

§ 5º - O prazo previsto no parágrafo 1º não corre nos períodos de recesso da Câmara.

§ 6º - Recebido o veto, será encaminhado à Comissão de "Justiça e Redação" que poderá solicitar audiências de outras Comissões.

§ 7º - As Comissões têm prazo conjunto e improrrogável de 10 (dez) dias para manifestação.

§ 8º - Se a Comissão de "Justiça e Redação" não se pronunciar no prazo indicado, a Mesa incluirá a proposição na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata, designando em sessão, uma Comissão Especial de 3 (três) Vereadores para exarar parecer.

Art. 217- A discussão do veto será feita englobadamente, e a votação poderá ser em partes se requerida e aprovada pelo Plenário.

Art. 218- Os projetos de Resolução e de Decreto Legislativo, quando aprovados pela Câmara, e as leis com sanção tácita ou com rejeição de veto, serão promulgadas pelo Presidente do Legislativo.

TÍTULO XIII

DAS INFORMAÇÕES

Art. 219- Compete à Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes à administração Municipal.

§ 1º - As informações serão solicitadas por requerimento, proposto por qualquer vereador.

§ 2º - Pode o Prefeito solicitar à Câmara prorrogação do prazo para prestar informações, sendo o pedido sujeito à aprovação do Plenário.

Art. 220- Os pedidos de informações podem ser reiterados, se não satisfizerem o autor, mediante novo requerimento, que deverá seguir a tramitação regimental.

TÍTULO XIV

DA POLÍCIA INTERNA

Art. 221- Compete privativamente à Presidência dispor sobre o policiamento do recinto da Câmara, que será feito normalmente pelos funcionários, podendo o Presidente solicitar a força necessária para esse fim.

Art. 222- Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada desde que :

I - apresente-se decentemente trajado;

II - não porte armas;

III - conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

IV - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;

V - respeite os Vereadores;

VI - atenda às determinações da Mesa;

VII - não interpele os Vereadores.

§ 1º - Pela inobservância desses deveres, poderão os assistentes serem obrigados pela Mesa, a retirarem-se imediatamente do recinto, sem prejuízo de outras medidas.

§ 2º - O Presidente poderá ordenar a retirada de todos os assistentes, se julgar necessária tal medida.

§ 3º - Se no recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente, para lavratura do auto e instauração de inquérito correspondente. Se não houve flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente, para instauração do inquérito.

Art. 223- No recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara, reservadas a critério da Presidência, só serão admitidos Vereadores e funcionários da Secretaria Administrativa, estes quando em serviço.

Parágrafo único - Cada jornal e emissora solicitará à Presidência o credenciamento de representantes, em número não superior a 2 (dois) de cada órgão, para os trabalhos correspondentes á cobertura jornalística ou radialística.

TÍTULO XV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 224- Nos dias de sessão, deverão estar hasteadas no Edifício e na Sala de Sessões, as bandeiras do Brasil, do Estado e do Município.

Art. 225- Os prazos previstos neste Regimento, quando não se mencionar expressamente dias úteis, serão contados em dias corridos, e não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.

Parágrafo único - Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á no que for aplicável, a legislação processual civil.

Art. 226- Fica mantido na sessão legislativa em curso, o número vigente de membros das Comissões Permanentes.

Art. 227- Todas as proposições apresentadas em obediência às disposições regimentais, terão tramitação normal.

Art. 228- **Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário, e em especial a RESOLUÇÃO Nº 001/1991.**

SALA DAS SESSÕES, 11 DE SETEMBRO DE 1995.

PAULO MESSIAS DA SILVA PAIXÃO

Presidente

SEBASTIÃO DOS SANTOS

Vice Presidente

MARIA JOSÉ CLEMENTE DA SILVA

1ª Secretária

CÉLIA CABRERA

2ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

1995/1996

Vereadores :

Presidente : Paulo Messias da Silva Paixão

Vice Presidente : Sebastião dos Santos

1ª Secretária : Maria José Clemente da Silva

2ª Secretária : Célia Cabrera

Alcir Roberto Bianchessi

Duvelis Lourenço Berce

Maria Terezinha Pedrângelo Machado

Sebastião dos Santos

Vítor Aparecido Fedrigo

Wilson Capoci

Digitação : Sônia Saade Youssef Said

